



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## **ATO CONJUNTO N. 26/2020 - PR-CGJ**

Dispõe sobre publicações dos atos judiciais no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), e utilização da Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e da Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme Resolução 234-CNJ, de 13 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 246, § 1º, da Lei 13.105/2015, de existência do cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico, bem como a diversidade de critérios para publicação de atos judiciais nos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a dicção do § 3º do art. 205 da Lei 13.105/2015, quanto à obrigatória publicação de todos os despachos, decisões interlocutórias, dispositivo das sentenças e ementa dos acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução-CNJ n. 234 de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Processo n. 0004418-10.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional da Justiça para Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, pelos tribunais, a fim de darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como para darem ampla publicidade por ocasião do início da sua utilização;

CONSIDERANDO a Resolução n. 007/2007-PR, que institui o Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que nos autos de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0004418-10.2020.2.00.0000, constam diversos questionamentos ainda pendentes de análise e manifestação;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n. 0010425-61.2020.8.22.8000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Poder Judiciário do Estado de Rondônia passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para publicação dos atos judiciais, a Plataforma de Editais e a Ferramenta Eletrônica para Citação de Pessoas Jurídicas (Domicílio Eletrônico), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituídos por meio da Resolução n. 234-CNJ, de 13 de julho de 2016, conforme Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

Parágrafo único. A utilização obrigatória da Ferramenta Eletrônica para Citação de Pessoas Jurídicas (Domicílio Eletrônico) ocorrerá quando incorporada à Plataforma de Comunicações Processuais pelo CNJ.

Art. 2º O DJEN estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico atenderá às diretrizes da Resolução n. 234/CNJ/2016, observando-se, contudo, as regras próprias estabelecidas para o período de transição, nos termos do art. 4º deste Ato.

Parágrafo único. Passam a integrar as comunicações do DJEN os seguintes sistemas judiciais do âmbito deste Poder:

- I - Processo Judicial Eletrônico (PJe) de 1º Grau e de 2º Grau;
- II - Sistema Digital de 2º Grau (SDSG);
- III - Processo Judicial Digital (PROJUDI);
- IV - SAP 1º Grau (SAPPG) e SAP 2º Grau (SAPSG).

Art. 4º Fica determinado o período de transição de 1º janeiro a 31 de março de 2021, para ajustes na utilização e meios de publicação no DJEN.

§ 1º Durante o período de transição, determinado no caput deste artigo, as publicações serão feitas concomitantemente no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e Diário Justiça Eletrônico do PJRO.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 4º Em caso de divergência entre as datas de publicação do DJE e DJEN, prevalecerá a mais recente.

Art. 5º Ficam mantidas as publicações no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia:

- I- Durante o período de transição, conforme estabelece o artigo 4º deste ato;
- II- Dos atos administrativos.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo remetido ao DJE e DJEN é da unidade que o produziu.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Desembargador Paulo Kiyochi Mori**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargador Raduan Miguel Filho**

Corregedor Geral da Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 30/12/2020, às 09:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2007079** e o código CRC **D59D486E**.